



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

ENTRADA À MESA

Em: 06 JUN 2023

PROJETO DE LEI Nº 021/2023.

Autoriza o Município de Ribeirão das Neves contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito da linha de financiamento BDMG Cidades Sustentáveis, com outorga de garantia e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A BDMG, operações de crédito da linha de financiamento BDMG Cidades Sustentáveis, até o montante de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), destinadas ao financiamento de projetos de construção ou melhoria de edificações públicas e investimentos em projetos de cidades inteligentes, observadas a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;

d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.285, de 29 de junho de 2022.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves/MG, 18 de Maio de 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497

1ª APROVADO			
a discussão			
Votos	12	Favorável	Contrário
Abstenção	01	Ausentes	
Sala das Sessões 13 de 06 de 23			
Presidente			

2ª APROVADO			
a discussão			
Votos	13	Favorável	Contrário
Abstenção	Ausentes		
Sala das Sessões 20 de 06 de 23			
Presidente			

EDITAL BDMG MUNICÍPIOS 2023/01

1. OBJETO:

1.1. Regulamenta, no exercício de 2023, o primeiro processo para seleção de propostas e contratação de financiamentos nas linhas:

I) BDMG INFRA, cujas condições específicas constam do Anexo I deste Edital;

II) BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS, cujas condições específicas constam do Anexo II deste Edital; e

III) BDMG MAQ, cujas condições específicas constam do Anexo III deste Edital.

1.2. Os financiamentos se destinam exclusivamente a **DESPESAS DE CAPITAL**, sendo vedada a aplicação dos recursos obtidos com os financiamentos em **DESPESAS CORRENTES** do município, nos termos do artigo 35, §1º, Inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

2. BENEFICIÁRIOS:

2.1. Todos os municípios de Minas Gerais.

3. CONDIÇÕES GERAIS:

3.1. A contratação das operações de crédito estará condicionada à disponibilidade de limite global anual de crédito aos órgãos e entidades do setor público, definido pelo Conselho Monetário Nacional para as instituições financeiras, conforme Resolução nº 4.995, de 24 de março de 2022, do Banco Central.

3.2. Para o conjunto das linhas de financiamento disponibilizadas no âmbito deste edital, serão contratadas, pelo BDMG, operações de crédito até o limite máximo de R\$ 400 (quatrocentos) milhões.

3.2.1. Caso o somatório de todas as propostas de financiamento apresentadas ultrapasse o limite acima, serão priorizadas para contratação as propostas que tiverem cumprido todos os requisitos e condições necessários, conforme Etapas 1 a 6, independentemente da ordem de recebimento da proposta.

3.3. A contratação de operações de crédito pelos Municípios subordina-se às normas da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e às Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001

e depende de parecer deferindo o Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL), nos termos do art. 32 da LRF.

3.4. A contratação da operação de crédito será cadastrada pelo BDMG no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, nos termos da legislação em vigor.

4. LIMITES DE FINANCIAMENTOS POR MUNICÍPIO:

4.1. O Município interessado em obter financiamento poderá enviar propostas para uma ou mais das linhas disponibilizadas no âmbito deste Edital, desde que o valor de cada proposta não seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na linha BDMG MAQ e R\$300.000,00 (trezentos mil reais) nas demais, e o somatório dos pleitos não ultrapasse os limites estabelecidos no item abaixo.

4.2. O Município poderá pleitear ao BDMG financiamento até o limite de 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) do último exercício, limitado ao montante da tabela abaixo, de acordo com a sua população estimada:

Limite de Financiamento por Município

Faixa Populacional	Limite de Financiamento (Total)
Até 5.000 habitantes	R\$ 3.500.000,00
De 5.001 a 10.000	R\$ 5.000.000,00
De 10.001 a 40.000	R\$ 10.000.000,00
De 40.001 a 100.000	R\$ 15.000.000,00
Acima de 100.000	R\$ 20.000.000,00

4.2.1. Para habilitação, o valor mensal das parcelas previstas não poderá ser superior a 50% da média mensal de arrecadação de ICMS do município apurada no último balanço exigível.

4.2.2. Para fins de cálculo do limite deverá ser utilizada a população estimada pelo IBGE no ano de 2022 no link: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg.html>.

5. PROCESSO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO:

5.1. Para participação no processo, o Município interessado deverá estar previamente registrado na plataforma BDMG Digital. Caso o Município ainda não possua registro na

plataforma, poderá solicitá-lo no endereço <https://www.bdmg.mg.gov.br/setor-publico/>. Ao se registrar, o Município deverá cadastrar obrigatoriamente o(a) Prefeito(a) Municipal e facultativamente outros gestores e servidores municipais que serão responsáveis pelo processo no âmbito do Município.

5.1.1. A comunicação do andamento do processo e de eventuais pendências se dará sempre por meio da plataforma BDMG Digital e por e-mail. É fundamental o correto preenchimento e atualização do cadastro com as informações de contato dos gestores e servidores municipais responsáveis pelo processo no âmbito do Município.

5.2. Deverá ser elaborada uma proposta separada para cada linha de financiamento em que o Município tiver interesse.

5.3. O processo de seleção e contratação das propostas seguirá as seguintes etapas e datas-limite:

Etapas		Prazo	Responsável
1	Envio da Proposta por meio da plataforma BDMG Digital	até 13/04/2023	Município
2	Habilitação da Proposta Digital	até 27/04/2023	BDMG
3	Envio da lei autorizativa municipal referente ao financiamento e documentos para elaboração do PVL	até 25/05/2023	Município
4	Protocolo do PVL no SADIPEM/STN	até 22/06/2023	Município
5	Regularização de pendências documentais ou cadastrais	até 20/07/2023	Município
6	Celebração do Contrato de Financiamento	30 dias após a emissão do contrato	Município
7	Para as linhas BDMG INFRA e BDMG CIDADES SUSTENTAVEIS: Envio do primeiro projeto de engenharia	Até 90 (noventa) dias a partir da emissão do contrato	Município
	Para a linha BDMG MAQ:		

	Envio do primeiro procedimento de licitação para aquisição da máquina ou equipamento financiado		
8	Para as linhas BDMG INFRA e BDMG CIDADES SUSTENTAVEIS: Autorização para início de obra	Até 90 (noventa) dias da comunicação de autorização para licitação	BDMG
	Para a linha BDMG MAQ: Autorização para faturamento da máquina ou equipamento		
9	Liberações e Acompanhamentos	Conforme cronograma licitado.	BDMG

5.4 Em caso de inconsistências ou pendências encontradas nos documentos ou informações enviadas pelo Município ou consultadas pelo BDMG, em cada Etapa, o BDMG poderá conceder ao Município novo prazo para solução ou complementação necessária, sob pena de cancelamento da proposta.

6. ETAPA 1 – ENVIO DA PROPOSTA PELA PLATAFORMA BDMG DIGITAL:

6.1. A(s) proposta(s) deverão ser enviadas no prazo previsto no item 5.3, **exclusivamente** por meio da plataforma BDMG Digital, através do menu "Propostas Municípios/Minhas Propostas/Nova Proposta" no endereço <https://wwws.bdmg.mg.gov.br/bdmg-digital/login>.

6.2. No ato de envio da proposta digital serão solicitadas informações referentes ao valor e objeto do financiamento, contatos administrativos da Prefeitura Municipal e perfil da Dívida Consolidada do Município.

6.3. A proposta deverá ser enviada obrigatoriamente pelo Prefeito Municipal, com o uso de certificado digital, que responde pela veracidade das informações prestadas.

6.4. O recebimento da proposta digital será confirmado por mensagem automática em tela, não sendo necessário informar o envio ao BDMG por outros canais.

7. ETAPA 2 – HABILITAÇÃO DA PROPOSTA DIGITAL:

7.1. Para habilitação da proposta digital o BDMG avaliará o enquadramento da operação dentro dos Limites Legais verificados para o Município, previstos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas Resoluções n. 40 e 43 de 2001, do Senado Federal, inclusive no que se refere a despesas com pessoal, bem como se o Município proponente:

I) Possui capacidade de pagamento, para o que serão consultados os relatórios homologados no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e no Sistema Informatizado de Contas do Município – SICOM, disponibilizado pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, que deverão estar atualizados pelo Município;

II) Não possui restrição cadastral e financeira ou pendência relevantes, a critério do BDMG, junto ao BACEN, SPC, SERASA ou ao próprio BDMG.

7.2. Em caso de inconsistências encontradas durante a análise, o BDMG solicitará os esclarecimentos ou correções necessárias, observado o disposto nos itens 5.1.1 e 5.4.

7.3. Após a análise, o BDMG encaminhará um e-mail ao Município comunicando a habilitação ou cancelamento da proposta.

7.4. A habilitação da proposta permite que o Município passe às etapas posteriores do processo, mas não garante, por si só, a contratação do financiamento.

8. ETAPA 3 – ENVIO DA LEI AUTORIZATIVA MUNICIPAL E DOCUMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PVL:

8.1. Os Municípios habilitados deverão encaminhar ao BDMG, no prazo previsto no item 5.3:

I) Lei municipal específica autorizando a realização da operação de crédito objeto da proposta e eventuais leis que a alterem;

II) Demais documentos necessários para a instrução do Pedido de Verificação de Limites e Condições – PVL, conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional;

III) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União (CND), negativa ou positiva com efeitos de negativa;

IV) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

V) Certidão Estadual de Débitos Tributários (CDT-MG), negativa ou positiva com efeitos de negativa.

8.1.1. A lei autorizativa deverá especificar o objeto do financiamento, dentre as linhas disponibilizadas neste Edital, bem como observar o modelo encaminhado pelo BDMG juntamente com a comunicação formal de habilitação.

8.1.1.1 Para a linha BDMG INFRA, caso o financiamento se destine a ampliação e/ou adequação de vias vicinais, a lei autorizativa deverá informar a localização dos trechos a serem pavimentados, além do objetivo do financiamento.

11. ETAPA 6 – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO

11.1 O Município terá o prazo de 30 dias a partir da emissão, para assinar o contrato e enviar os seguintes documentos, sob pena de cancelamento do contrato emitido e da proposta:

- I) Comprovante de publicação do extrato do contrato em diário oficial;
- II) Carta de retenção (modelo BDMG); e
- III) Procuração do Município (modelo BDMG).

11.2 A data de emissão do contrato de financiamento pelo BDMG será considerada para a contagem dos prazos de carência e amortização.

11.3. A assinatura do contrato de financiamento não garante a liberação das parcelas previstas, que fica condicionada à observância e cumprimento do disposto para as fases abaixo, bem como das obrigações previstas no contrato, notadamente nas “CONDIÇÕES GERAIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DO FINANCIAMENTO”.

12. ETAPA 7 – ENVIO DO PRIMEIRO PROJETO DE ENGENHARIA E/OU DO PRIMEIRO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

12.1. Nos casos de financiamentos das linhas BDMG INFRA e BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS:

12.1.1. O Município deverá encaminhar ao BDMG, por meio da plataforma BDMG Digital, **no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de emissão do contrato**, o projeto da obra pública objeto do financiamento, contendo todos os elementos, informações e documentos exigidos na Cartilha de Projetos disponibilizada no site <https://www.bdmg.mg.gov.br/setor-publico/>, que passa a fazer parte integrante do presente Edital.

12.1.1.1. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por até 90 dias, mediante solicitação expressa e pagamento de Encargo de Reserva de Crédito, conforme Tabela de Tarifas, Taxas e Ressarcimento vigente, disponível no site www.bdmg.mg.gov.br.

12.1.1.2 A solicitação e o pagamento do Encargo de Reserva de Crédito deverão ser efetivados, necessariamente, dentro do prazo original.

12.1.2. O BDMG poderá solicitar documentos ou informações adicionais que forem necessários para sua análise do projeto observado o disposto nos itens 5.1.1 e 5.4.

12.1.3 Verificada e atestada, pelo BDMG, a conformidade do projeto da obra com o objeto do financiamento, o projeto encaminhado passará a integrar o Contrato de Financiamento, independentemente de transcrição ou anexação.

12.1.4. Juntamente com a comunicação de conformidade, de que trata o item anterior, o BDMG emitirá autorização para licitação do projeto da obra financiada.

12.1.4.1. Todas as parcelas relevantes do projeto deverão ser objeto de um único procedimento licitatório.

12.1.4.2. O procedimento licitatório não poderá contemplar outros objetos que não estejam abarcados no projeto.

12.1.5. No prazo de até 90 (noventa) dias contados da autorização de que trata o item 12.1.4, o Município deverá realizar o procedimento licitatório e encaminhar ao BDMG, por meio da plataforma BDMG Digital:

I) Cópia dos documentos referentes ao procedimento licitatório, listados na plataforma, incluindo cópias da homologação do procedimento, da adjudicação do objeto e do contrato firmado; e

II) Declaração de atendimento à(s) Lei(s) de licitações vigente(s), conforme modelo disponibilizado.

12.1.5.1. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por até 90 (noventa) dias, mediante solicitação expressa e pagamento de Encargo de Reserva de Crédito, conforme Tabela de Tarifas, Taxas e Ressarcimento vigente, disponível no site www.bdmg.mg.gov.br.

12.1.5.2 A solicitação e o pagamento do Encargo de Reserva de Crédito deverão ser efetivados, necessariamente, dentro do prazo original.

12.1.6. Após o decurso do prazo do item 12.1.5 e de sua eventual prorrogação, o Município terá prazo de 90 dias para apresentar ao BDMG, novo projeto de obra pública, desde que dentro do objeto do contrato de financiamento celebrado.

12.1.6.1. O novo projeto será submetido à análise do BDMG e autorização de licitação, conforme previsto nos itens 12.1.

12.1.6.2. Verificada e atestada, pelo BDMG, a conformidade do novo projeto com o objeto do financiamento, esse projeto passará a integrar o Contrato de Financiamento, em substituição ao anterior, independentemente de aditivo, transcrição ou anexação.

12.2. No caso de financiamento da linha BDMG MAQ:

12.2.1. O Município deverá encaminhar ao BDMG, por meio da plataforma BDMG Digital, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de emissão do contrato:

I) Cópia dos documentos referentes ao primeiro procedimento licitatório realizado para aquisição de máquina e equipamento objeto do financiamento, listados na plataforma, incluindo cópias da homologação do procedimento, da adjudicação do objeto, bem como do contrato firmado; e

II) Declaração de atendimento à(s) Lei(s) de licitações vigente(s), conforme modelo disponibilizado.

12.2.1.1. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por até 90 (noventa) dias, mediante solicitação expressa e pagamento de Encargo de Reserva de Crédito, conforme Tabela de Tarifas Taxas e Ressarcimento vigente, disponível no site www.bdmg.mg.gov.br.

12.2.1.2 A solicitação e o pagamento do Encargo de Reserva de Crédito deverão ser efetivados, necessariamente, dentro do prazo original.

12.3. Após os prazos previstos nos itens 12.1.1, 12.1.5, 12.1.6 e 12.2.1, sem o cumprimento das providências devidas, o contrato será rescindido e seu valor será disponibilizado para novos financiamentos, dada a limitação da legislação em vigor para contratação com o setor público.

12.4 Para a análise dos Projetos de Engenharia e de Aditivos, deverá ser paga pelo Município a Tarifa de Análise de Projeto, conforme Tabela de Tarifas e Ressarcimento vigente, disponível no site www.bdmg.mg.gov.br.

13. ETAPA 8 - AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE OBRA OU FATURAMENTO DE MÁQUINA OU EQUIPAMENTO

13.1. Após o recebimento da cópia do primeiro procedimento licitatório, conforme itens 12.1.5 ou 12.2.1, restando evidenciada a conformidade do objeto licitado com o objeto financiado, o BDMG emitirá autorização para início da obra ou para o faturamento da máquina ou equipamento.

13.2. É de exclusiva responsabilidade do Município a observância da legislação aplicável e da regularidade do procedimento licitatório e de contratação, não cabendo ao BDMG, qualquer responsabilidade por esse processo, sob qualquer pretexto.

13.3. Caso haja qualquer alteração ou aditamento no projeto e/ou no contrato de prestação de serviços ou de fornecimento, referentes ao objeto financiado, após a autorização mencionada no item 13.1., o Município deverá informar imediatamente ao BDMG, encaminhando cópia do documento pertinente, para verificação de conformidade, nos moldes dos itens da Etapa anterior.

13.1.2. As alterações no projeto original, inclusive acréscimos e supressões, se e após acatadas pelo BDMG, também passarão a integrar o Contrato de Financiamento, independentemente de transcrição ou anexação.

13.4. O BDMG poderá solicitar documentos ou informações adicionais que forem necessários para sua análise, observado o disposto nos itens 5.1.1 e 5.4.

13.5. A autorização para início das obras ou a aquisição da máquina ou equipamento estará condicionada, ainda, à verificação da regularidade cadastral e da adimplência técnica e financeira do Município com o BDMG.

13.6. A autorização para início de obra ou de faturamento de máquina ou equipamento não garante a liberação das parcelas previstas, que fica condicionada à observância e cumprimento do disposto para as fases abaixo, bem como das obrigações previstas no contrato, notadamente nas “CONDIÇÕES GERAIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DO FINANCIAMENTO”.

14. ETAPA 9: LIBERAÇÕES E ACOMPANHAMENTOS

14.1. Após a autorização para início de obra ou faturamento de máquina ou equipamento, o Município estará apto a receber liberações até o limite do valor pelo qual o objeto financiado foi adjudicado na licitação.

14.2. As liberações dos recursos serão efetuadas mediante solicitação do município e deverão ser utilizadas em despesas de capital, dentro do objeto financiado e licitado.

14.3. O Município deverá abrir conta bancária em seu nome, com a finalidade exclusiva de receber os recursos financeiros das liberações e efetuar os pagamentos dos fornecedores do objeto financiado e licitado, vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim.

14.4 Para as linhas BDMG INFRA e BDMG CIDADES SUSTENTAVEIS:

14.4.1. As solicitações de liberação deverão observar os seguintes percentuais máximos sobre o valor licitado:

14.4.1.1 Para cronograma licitado de execução de obra inferior ou igual a 12 meses:

1ª liberação	20% do valor licitado
2ª liberação	30% do valor licitado
3ª liberação	30% do valor licitado

4ª liberação	20% do valor licitado
--------------	-----------------------

14.4.1.2 Para cronograma licitado de execução de obra superior a 12 meses:

Cada parcela de liberação	20% do valor licitado
---------------------------	-----------------------

14.4.2. A primeira liberação será realizada concomitantemente a autorização para início da obra. As liberações subsequentes, exceto a última, estão condicionadas à comprovação de 80% (oitenta por cento) de aplicação da liberação imediatamente anterior e 100% (cem por cento) das demais.

14.4.3. A última liberação deverá ser, necessariamente, de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor licitado ou do saldo remanescente do valor financiado, nos casos em que ocorrer supressão de valor e está condicionada à comprovação:

- I) da aplicação de 100% (cem por cento) das liberações anteriores;
- II) da conclusão do projeto financiado e licitado.

14.4.4. A liberação dos recursos do financiamento respeitará as disponibilidades de recursos do BDMG e ocorrerá desde que:

- I) Estejam devidamente cumpridas as condições e obrigações previstas neste Edital e no Contrato de financiamento;
- II) Inexistir restrição cadastral, financeira, técnica e/ou fiscal relevante, a critério do BDMG, relativa ao Município;
- III) Tenham sido acatadas pelo BDMG eventuais alterações ou aditamento no projeto e/ou no contrato de prestação de serviços ou de fornecimento, referentes ao objeto financiado, nos termos do subitem 13.3.
- IV) O andamento da obra esteja regular e em conformidade com o cronograma apresentado ao BDMG.

14.4.5. Após o desembolso de recursos, o Município deverá encaminhar os documentos solicitados no BDMG Digital para comprovar a aplicação dos recursos liberados e eventuais contrapartidas de recursos próprios, de acordo com o cronograma do objeto licitado e dos seguintes prazos:

Cronograma de obra

Prazo de Comprovação da aplicação dos recursos

< 1 ano

Até 6 meses da respectiva liberação

> 1 ano

Até 9 meses da respectiva liberação

14.4.5.1. Os prazos para comprovação da aplicação dos recursos liberados e eventuais contrapartidas de recursos próprios poderão ser prorrogados em virtude de fatores alheios à vontade do Município, e desde que solicitado formalmente pelo Município, com as devidas justificativas, dentro do prazo original, e aceito pelo BDMG.

14.4.6. Será realizada vistoria ao projeto licitado em até 90 (noventa) dias após a primeira liberação e a cada 120 (cento e vinte) dias nas subsequentes, ou quando o Município envie novo pedido de liberação, o que ocorrer primeiro.

14.5. Para a linha BDMG MAQ: A liberação dos recursos se dará em parcela única, após a comprovação da aquisição da máquina ou equipamento financiado.

14.6. A não comprovação, total ou parcial, da aplicação dos recursos nas condições acima, bem como a aplicação dos recursos em finalidade diversa, e poderá ensejar o vencimento antecipado da dívida, sem prejuízo de comunicação do fato, pelo BDMG, ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

15. PRAZO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

15.1 O total do crédito deverá ser utilizado pelo Município no prazo de até 6 (seis) meses após o fim do prazo de carência, sendo facultado ao BDMG, mediante solicitação prévia, estender o referido prazo.

EDITAL BDMG MUNICÍPIOS 2023/01

ANEXO I

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG INFRA

1. ITENS FINANCIÁVEIS

1.1. Mobilidade urbana*:

I) Implantação, ampliação e/ou adequação de vias urbanas, consistindo de obras civis, viadutos, passarelas, faixas exclusivas, calçadas, ciclovias, praças, sinalização viária, paisagismo e abrigos nos pontos de parada de transporte público coletivo urbano de passageiros.

II) Pavimentação de vias urbanas já atendidas com serviços de água e esgoto, ou cujos serviços estejam contemplados na proposta digital. Esse item poderá ser flexibilizado nos casos em que a via possui solução tecnológica individual para esgotamento sanitário (fossa séptica) ou existe rede coletora instalada nas calçadas.

1.2. Drenagem *:

I) Infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais.

II) Contenção de encostas instáveis, recuperação de áreas úmidas (várzeas).

1.2.1. Em projetos de implantação de sistema de drenagem em via com pavimento existente, deverá estar prevista a recomposição do pavimento.

1.3. Estradas Vicinais

I) Ampliação e/ou adequação de vias vicinais, consistindo em obras civis e incluindo faixas exclusivas, ciclovias, pontes, viadutos, trevos, rotatórias, iluminação, sinalização e abrigos nos pontos de parada de transporte público coletivo de passageiros.

1.4. Infraestrutura para implantação de Distritos Industriais

*incluindo distritos municipais e povoados.

O objeto financiado deverá ser executado em imóvel de titularidade do município, a ser comprovada por meio de certidão de matrícula atualizada, exceto nos casos de área domínio público como ruas, estradas, praça ou avenidas.

Será aceita a Cessão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso com ente público, atendido os seguintes requisitos:

- 1) projeto de investimento apresentado compatível com o cumprimento do objeto da cessão ou equivalente;
- 2) prazo remanescente da cessão seja de, no mínimo, 10 anos;
- 3) Declaração do Prefeito atestando:
 - o conhecimento prévio da condição de precariedade da cessão de uso do imóvel que será construído ou reformado;
 - a ciência de que as benfeitorias realizadas no imóvel cedido poderão ser incorporadas ao patrimônio do ente público;
 - que assume a exclusiva responsabilidade pela plena realização de todos os investimentos a serem executados por meio do financiamento.

2. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

- I) Pavimentação asfáltica sobre pavimento existente (exemplos: bloquetes, paralelepípedos, blocos intertravados, pedras toscas etc);
- II) Recomposição asfáltica que caracterize manutenção pontual de vias ("tapa buraco");
- III) Aquisição de material para execução direta da obra;
- IV) Execução direta integral ou parcial da obra;
- V) Pavimentação com blocos pré-moldados com espessura inferior a 8 cm e resistência menor que 35 mpa;
- VI) Pavimentação de vias que não contam com estrutura mínima de drenagem;
- VII) Desapropriações ou aquisições de terrenos ou prédios;
- VIII) Manutenção de atividades e de custeio, inclusive com pessoal ativo e inativo, bem como gastos com programas de desligamento de servidores;
- IX) Loteamento de terreno e construção de imóvel/reforma de edificações destinadas a venda, locação, arrendamento, doação ou qualquer outra forma de disposição a terceiros.

3. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:

3.1. Prazo: Até 72 meses, incluídos até 18 meses de carência.

3.2. Atualização Monetária: SELIC.

3.3. Juros: 6,5% ao ano para municípios com IDH-M maior que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (maior que 0,668); ou

5,5% ao ano para municípios com IDH-M menor ou igual que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (menor ou igual a 0,668)

3.4. Forma de pagamento: Os juros serão cobrados mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

3.5. Garantia: Vinculação de receitas de transferências do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. O Município outorgará poderes ao BDMG para, como seu mandatário, receber do(s) banco(s) depositário(s) o montante suficiente para o pagamento do principal da dívida e encargos.

3.6. Tarifa de Análise de Crédito – TAC: 2,0% (dois por cento) do valor contratado.

3.7. Participação: Até 100% do investimento, de acordo com a capacidade financeira do Município. O financiamento poderá ser parcial em relação ao objeto de investimento, desde que haja contrapartida financeira.

EDITAL BDMG MUNICÍPIOS 2023/01

ANEXO II

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS

1. ITENS FINANCIÁVEIS

1.1. Eficiência energética:

- I) Reformas e adequações nos prédios públicos municipais que visem à redução do consumo de energia;
- II) Substituição ou ampliação da Iluminação Pública por LED.

1.2. Geração distribuída de energia:

- I) Usinas de geração de energia fotovoltaica;
- II) Estruturas de geração de energia com base em outras tecnologias.

1.3. Construção, ampliação e/ou reforma de edificações públicas municipais (escolas, creches, unidades de ensino escolar, unidades de saúde, ambulatórios, hospitais, centros de atenção, reabilitação ou convivência, academias públicas CRAS, CAPS, postos policiais, postos de bombeiros, centros administrativos e tecnológicos, sede da câmara de vereadores, mercados públicos, etc.):

- I) Construção de novas unidades prediais;
- II) Ampliação ou reforma das edificações públicas municipais existentes.

1.4. Cidades Inteligentes:

- I) Monitoramento: aquisição e instalação de sistemas, incluídos os equipamentos, de monitoramento por imagens em vias e espaços públicos;
- II) Mobilidade: aquisição e instalação de sistemas, incluídos os equipamentos, de monitoramento de transporte público;
- III) Conectividade: aquisição e instalação de sistemas, incluídos os equipamentos, de roteamento de internet em espaços públicos;
- IV) Outros sistemas e investimentos relacionados a serviços públicos das chamadas "cidades inteligentes", incluídos os equipamentos, a critério do BDMG.

1.5. Apoio à Cultura, ao Esporte e ao Turismo:

I) Restauração de patrimônio cultural protegido, incluindo fachadas;

II) Construção, ampliação e/ou reforma de portais turísticos, trevos de acesso rodoviário, centros de informações, centro de eventos, terminais turísticos, decks, píer, edificações públicas tombadas e sinalização turística e de bens culturais;

III) Iluminação monumental de patrimônio cultural protegido e cabeamento subterrâneo;

IV) Construção, ampliação e/ou reforma de ginásios poliesportivos, centros comunitários, centros de lazer, esportivo e cultural.

1.6. Habitação Popular:

I) Construção de unidades habitacionais;

II) Infraestrutura relacionada às unidades habitacionais como pavimentação das vias urbanas, drenagem urbana, sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, sistemas de resíduos urbanos e iluminação pública por LED.

1.6.1 O terreno de construção das unidades habitacionais deverá ser necessariamente de propriedade do poder público municipal, com a devida comprovação por meio de certidão de matrícula atualizada, fora de área de risco.

1.6.1. As unidades habitacionais, após concluídas, deverão ser objeto de concessão de direito real de uso, de acordo com critérios definidos e divulgados pelo poder executivo municipal, nos termos da legislação vigente.

1.7. Saneamento:

1.7.1. Sistemas de abastecimento de água:

I) Captação;

II) Adução;

III) Estações elevatórias;

IV) Construção e reforma de reservatórios;

V) Tratamento;

VI) Distribuição;

VII) Medição;

VIII) Melhorias operacionais, aparelhamento tecnológico e organização institucional.

1.7.2. Sistemas de esgotamento sanitário:

- I) Ligação;
- II) Coleta;
- III) Interceptação;
- IV) Estações elevatórias;
- V) Tratamento;
- VI) Disposição final;
- VII) Melhorias operacionais, aparelhamento tecnológico e organização institucional.

1.7.3. Resíduos Sólidos Urbanos:

- I) Sistemas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, incluindo unidades de triagem e compostagem (UTC);
- II) Desativação, encerramento e recuperação ambiental de lixões e aterros controlados;
- III) Unidades de transbordos e suas instalações complementares, não integrantes do sistema de coleta domiciliar de resíduos sólidos.
- IV) Sistemas de captura, coleta e incineração de gases de aterros sanitários, incluindo a geração de energia elétrica a partir dos gases coletados;
- V) Aquisição de equipamentos novos destinados ao acondicionamento, tratamento e destinação dos Resíduos Sólidos Urbanos, bem como à operação de aterros sanitários e unidades de transbordo, condicionada à implantação do sistema de tratamento e disposição final, caso este não exista ou esteja irregular;
- VI) Manejo de Resíduos de Construção e Demolição, condicionado à implantação do sistema de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos.

1.7.4. Projetos:

- I) Elaboração de projetos para os itens acima (estudo de concepção, básico e executivo).

1.7.4.1. Em projetos de implantação de rede de água e esgoto em via com pavimento existente, deverá estar prevista a recomposição do pavimento.

ATENÇÃO: O objeto financiado deverá ser executado em imóvel de titularidade do município, a ser comprovada por meio de certidão de matrícula atualizada, exceto nos casos de área domínio público como ruas, estradas, praça ou avenidas.

Será aceita a Cessão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso com ente público, atendido os seguintes requisitos:

- 1) projeto de investimento apresentado compatível com o cumprimento do objeto da cessão ou equivalente;
- 2) prazo remanescente da cessão seja de, no mínimo, 10 anos;
- 3) Declaração do Prefeito atestando:
 - o conhecimento prévio da condição de precariedade da cessão de uso do imóvel que será construído ou reformado;
 - a ciência de que as benfeitorias realizadas no imóvel cedido poderão ser incorporadas ao patrimônio do ente público;
 - que assume a exclusiva responsabilidade pela plena realização de todos os investimentos a serem executados por meio do financiamento.

No caso de edificações e imóveis públicos protegidos como patrimônio cultural (Bens tombados e inventariados pelo município, Estado ou União), a execução do projeto estará condicionado a sua autorização e aprovação pelo Conselho Municipal de Patrimônio ou instituição de referência equivalente.

Para financiamentos dos itens "Habitação Popular" (1.6 acima), o terreno deverá, obrigatoriamente, estar fora de área de risco, o que deverá ser atestado por meio de laudo emitido por engenheiro(a) com capacidade técnica compatível, na etapa de análise do projeto.

2. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS:

- I) Aquisição de material para execução direta da obra;
- II) Execução direta integral ou parcial da obra;
- III) Desapropriações ou aquisições de terrenos ou prédios;
- IV) Loteamento de terreno ou Construção/reforma de edificações destinadas a venda, locação, arrendamento, doação ou qualquer outra forma de disposição a terceiros, exceto para item "Habitação Popular", no qual é permitida a concessão de direito real de uso;
- V) Móveis, computadores e outros equipamentos;
- VI) Projetos básicos, exceto para item Saneamento;

VII) Manutenção de atividades e de custeio, inclusive com pessoal ativo e inativo, bem como gastos com programas de desligamento de servidores.

3. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:

3.1. Prazo: Até 96 meses, incluídos até 18 meses de carência.

3.2. Atualização Monetária: SELIC.

3.3. Juros: 6% ao ano para municípios com IDH-M maior que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (maior que 0,668); ou

5% ao ano para municípios com IDH-M menor ou igual que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (menor ou igual que 0,668).

3.4. Forma de pagamento: Os juros serão cobrados mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

3.5. Garantia: Vinculação de receitas de transferências do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. O Município outorgará poderes ao BDMG para, como seu mandatário, receber do(s) banco(s) depositário(s) o montante suficiente para o pagamento do principal da dívida e encargos.

3.6. Tarifa de Análise de Crédito - TAC: 2,0% (dois por cento) do valor contratado.

3.7. Participação: Até 100% do investimento, de acordo com a capacidade financeira do município. O financiamento poderá ser parcial em relação ao objeto de investimento, desde que haja contrapartida financeira.

EDITAL BDMG MUNICÍPIOS 2023/01

ANEXO III

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG MAQ

1. ITENS FINANCIÁVEIS:

1.1. Máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação:

- I) Trator de lagartas;
- II) Trator de roda (moto scraper);
- III) Carregadeira de rodas;
- IV) Escavadeira hidráulica;
- V) Pá carregadeira;
- VI) Motoniveladora;
- VII) Retroescavadeira;
- VIII) Rolo compressor;
- IX) Usina de asfalto móvel;
- X) Compactador de solo;
- XI) Secador de solos;
- XII) Fresadora de asfalto;
- XIII) Vibroacabadora de asfalto;
- XIV) Espargidor de asfalto;
- X) Distribuidor de asfalto;
- XI) Cortadora de piso;
- XII) Varredeira mecânica.

1.2. Chassi de caminhão:

- I) Caminhão leve;
- II) Caminhão médio;
- III) Caminhão pesado;
- IV) Caminhão trator.

1.3. Carrocerias:

- I) Graneleira;
- II) Carga seca;
- III) Plataforma;
- IV) Tanques;
- V) Compactadora de lixo;
- VI) Basculante;
- VII) Plataforma elevatória articulada com cesto ou outros equipamentos para saneamento;
- VIII) Auto-bomba tanque salvamento (ABTS) e auto-bomba tanque (ABT).

1.4. Tratores:

- I) Qualquer modelo, desde que customizados para atividades de intervenção viária.

1.5. Ônibus:

- I) Tipo rodoviário de fabricação nacional, incluindo ônibus para transporte escolar, ônibus elétrico ou híbrido.

1.6. Unidades de Resgate e Ambulâncias

2. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS:

- I) Veículos automotores;
- II) Caminhonetes;
- III) Furgão;
- IV) Motocicletas;
- V) Máquinas agrícolas;
- VI) Outros equipamentos não listados no item 1;
- VII) Quaisquer máquinas ou equipamentos usados.

3. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:

3.1. Prazo: Até 60 meses, incluídos até 12 meses de carência.

3.2. Atualização Monetária: SELIC.

3.3. Juros: 6,5% ao ano para municípios com IDH-M maior que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (maior que 0,668); ou

5,5% ao ano para municípios com IDH-M menor ou igual que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (menor ou igual a 0,668).

3.4. Forma de pagamento: Os juros serão cobrados mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

3.5. Garantia: Vinculação de receitas de transferências do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. O Município outorgará poderes ao BDMG para, como seu mandatário, receber do(s) banco(s) depositário(s) o montante suficiente para o pagamento do principal da dívida e encargos.

3.6. Tarifa de Análise de Crédito – TAC: 2,0% (dois por cento) do valor contratado.

3.7. Participação: Até 100% do investimento, de acordo com a capacidade financeira do município. O financiamento poderá ser parcial em relação ao objeto de investimento, desde que haja contrapartida financeira.



ANEXO I
ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Arts. 16 e 17 da LRF)

Folha 1 / 1

Impacto
10

1 **AÇÃO GOVERNAMENTAL**

Financiamento BDMG – Cidades Sustentáveis

DESCRIÇÃO: Operação de crédito junto ao BDMG – Cidades Inteligentes, no valor total de R\$11.000.000,00 (onze milhões de reais), sendo R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para investimento na Gestão da Segurança, Trânsito e Transporte, e R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para apoio ao Esporte, à Cultura e ao Turismo, com prazo de 96 meses para pagamento e carência de 18 meses, sendo que neste período serão pagos apenas os juros, a amortização se iniciará na 19ª parcela. Os valores sofrerão alterações em função das variações na Selic e do cronograma de desembolso efetivo dos recursos.

2 **CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Amortização	11.000.000,00
Juros e encargos	9.939.093,46
VALOR TOTAL	20.939.093,46

3 **PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO**
(exercício atual + 2 subsequentes)

Descrição	VALOR (R\$)		
	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025
Amortização	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.410.256,41
Juros e encargos	R\$ 691.415,20	R\$ 2.074.245,60	R\$ 1.974.522,23
VALOR TOTAL	R\$ 691.415,20	R\$ 2.074.245,60	R\$ 3.384.778,64

4 **FONTE DE RECURSO**

TESOURO MUNICIPAL
 FONTE 1.500.000/1.501.000

DOTAÇÃO

Orgão: 05 Secretaria Mun. da Fazenda
 Unidade: 003 Sup. De Contadoria Geral
 Função: 04 Administração
 Subfunção: 123 Administração Financeira
 Programa: 0000 Obrigações Especiais

5 **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

Declaro que a despesa tem adequação com a Lei Orçamentária nº 4.341/2023 - LOA/2023, é compatível com Lei de Diretrizes Orçamentária nº 4.297/2022 – LDO/2023, e com a Lei nº 4.222/2021 – PPA (2022 – 2025), especialmente no que se referem às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas e não infringindo qualquer de suas disposições.

Em ____/____/____

 Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

6 **IMPACTO FINANCEIRO**

Informo que a despesa com gasto de pessoal foi prevista na Lei Orçamentária nº 4.341/2023, com disponibilidade financeira para o exercício de 2023 e a mesma será consignada.

Em ____/____/____

 Secretário Municipal de Fazenda

7 **DECLARAÇÃO ORDENADOR DE DESPESA**

Declaro que o presente Projeto de Lei implicará no impacto orçamentário e financeiro demonstrado no item 3, estando em conformidade com os instrumentos de planejamento conforme item 5 e 6, da presente declaração.

Em ____/____/____

 Secretário(a) Municipal de Fazenda







Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

MENSAGEM Nº 022/2023

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para submeter a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 021/2023, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO, DA LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS, COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Considerando a previsão estabelecida no inciso XXIV, do art. 95 da Lei Orgânica do Município, que autoriza o Prefeito a contrair empréstimos e realizar operações de créditos, aprovado pela Câmara, conforme requisito elencado no inciso I, do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101 /2000 e da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações.

Considerando a importância do desenvolvimento urbano sustentável do município de Ribeirão das Neves, e a necessidade de investir em projetos de construção ou melhoria de edificações públicas e investimentos em projetos de cidades inteligentes.

Considerando que as condições financeiras da Prefeitura foram verificadas, tanto pelo Governo Municipal, quanto pelo BDMG, constatando que o Município possui capacidade financeira para honrar os compromissos que se propõe a assumir, proposta constante do Contrato nº 1.678, Anexo II, do Edital BDMG Municípios 2023/01, da linha de financiamento BDMG Cidades Sustentáveis, no valor de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões). E que o passo seguinte é a apresentação dos documentos exigidos para assinatura do respectivo contrato, incluindo a lei autorizativa, devidamente aprovada pelos eminentes Vereadores.

Considerando que o prazo para o pagamento é de até 72 (setenta e dois) meses, incluídos até 18 (dezoito) meses de carência. A atualização monetária terá como índice a Selic. Os juros são de Selic + 6,5% a.a. Os juros são cobrados mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização. Como garantias são oferecidas a vinculação de receitas de transferências constitucionais de FPM e ICMS.

Diante das limitações financeiras que se impõem aos governos municipais, o acesso ao crédito por meio da possibilidade de financiamento através do BDMG, ainda que reembolsável, oportuniza o atendimento de objetivos pretendidos pela Administração, qual seja, proporcionar o desenvolvimento urbano sustentável, progressivo, seguro e sobretudo a melhoria na qualidade de vida da população de Ribeirão das Neves.

VIA CÂMARA!

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - 30/05/2023 15:02 - 096000020570



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

O presente projeto visa obter autorização desta Casa Legislativa para realizar a operação de crédito da linha de financiamento BDMG Cidades Sustentáveis, visando à melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Cumpre salientar que o texto do projeto de lei segue o modelo padrão aprovado pelo BDMG e que a revogação da Lei Municipal nº 4.285, de 2022, que autoriza o Chefe do Executivo a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), foi proposta em razão da não realização da operação de crédito, uma vez que a presente proposta é mais vantajosa e foi incluída neste projeto.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei, em caráter de urgência, nos termos do artigo 217, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal, com meus protestos de elevada estima e consideração

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 18 de Maio de 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

Dr. Marcelo Pinseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497